

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

LEI Nº 5846 /2013.

Dispõe sobre a distribuição do Incentivo Financeiro transferido com base no que autoriza a Portaria 940, de 4 de setembro de 2012, do Secretário de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde entre os Agentes de Combate as Endemias (ACE) do Município de Olinda e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei.

Em, 10 de dezembro de 2013.


RENILDO CALHEIROS

Prefeito

Art. 1º - O montante dos recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde com base na Portaria nº 940, de 4 de setembro de 2012, do Secretário de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Olinda será rateado de forma igualitária entre os Agentes de Combate as Endemias (ACE).

Art. 2º - A verba a ser paga aos Agentes de Combate as Endemias terá natureza de gratificação, não podendo ser incorporada à remuneração em nenhuma hipótese, nem ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários.

§ 1º A gratificação de que trata esta Lei é temporária e deixará de ser paga em caso de paralisação do repasse pelo Ministério da Saúde.

§ 2º Em nenhuma hipótese a gratificação será paga com recursos do Município.

Rua 15 de novembro, nº 93, Varadouro Olinda – PE, CEP: 53020-170

Fones: PABX (81) 3439.1966 – 3429.5722







Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

Art. 3º - O montante recebido anualmente pelo Município servirá de base de cálculo para o pagamento do incentivo aos Agentes de Combate as Endemias no ano seguinte, sendo dividido em 12 (doze) parcelas iguais, correspondentes a cada mês do ano, e rateado, em cada mês, entre os Agentes de Combate as Endemias que fazem jus ao seu recebimento.

§ 1º Farão jus ao recebimento da verba tratada nesta Lei, relativamente aos meses trabalhados, os Agentes de Combate a Endemias (ACE) que estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), lotados nas equipes de Saúde da Família e que estejam efetivamente desempenhando suas funções nas ações de vigilância à saúde na atenção primária.

§ 2º Não terão direito à percepção da verba os profissionais em período de gozo de licença, readaptados ou suspensos, com exceção para os casos de licença para tratamento de saúde de até 15 (quinze) dias.

Art. 4º A incorporação de Agentes de Combate as Endemias (ACE) às equipes de Saúde da Família dependerá da reorganização dos processos de trabalho, com a integração das bases territoriais dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE), com a definição de atribuições e responsabilidades, bem como a definição da forma de supervisão.

Art. 5º Os pagamentos da verba de que trata esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes, devendo ser consignado saldo suficiente nos orçamentos futuros.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde poderá definir, mediante portaria, critérios adicionais para a concessão da gratificação de que trata esta Lei, respeitada a regulamentação expedida pela União Federal sobre a matéria.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua plena aplicação.

Rua 15 de novembro, nº 93, Varadouro Olinda – PE. CEP: 53020-170

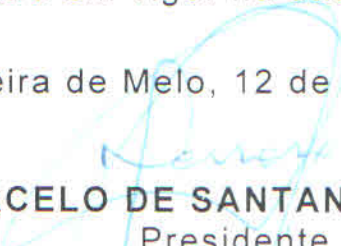
Fones: PABX (81) 3439.1966 – 3429.5722

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

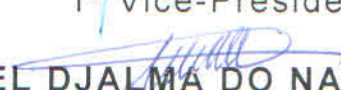
Casa Bernardo Vieira de Melo, 12 de novembro de 2013.


MARCELO DE SANTANA SOARES

Presidente


MONICA MARIA DA SILVA MENDES RIBEIRO

1º Vice-Presidente


IZAEL DJALMA DO NASCIMENTO

2º Vice-Presidente

JONAS DE MOURA RIBEIRO JUNIOR

1º Secretário


IVANILDO FRANCISCO GUABIRABA

2º Secretário